



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 123 /L

LEI Nº 1.221, DE 23 DE ABRIL DE 1976.

Câmara Municipal de Cruzeiro
N.º 334/76
Protocolo à F.º 1121
Data 27/4/76
SECRETARIO

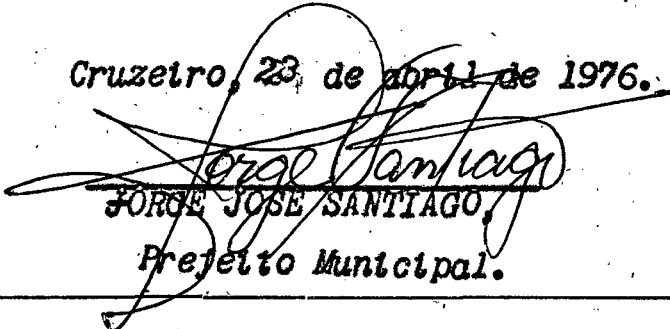
" Regula o escoamento de águas nos locais que especifica".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º** - Todos os prédios construídos no perímetro urbano, não poderão conter nas sacadas, terraços, alpendres ou marquises, quaisquer dispositivos de escoamento de águas, quando estas venham a cair sobre as calçadas e vias públicas.
- Artigo 2º** - Os proprietários dos prédios já construídos, deverão no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação da presente lei providenciar adequado sistema de escoamento.
- Artigo 3º** - Ao infrator da presente Lei será aplicada multa equivalente a O\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), sendo que, nas reincidências equivalerá ao dobro do cálculo da última infração.
- Parágrafo Único**:- A multa a que se refere este artigo, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias da lavratura do auto de infração.
- Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de abril de 1976.


JORGE JOSE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.